



Projeto de Lei nº 42/Exec/2010

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**LEI Nº. 2.116, de 25 de agosto de 2008.**

**“Homologa Convênio celebrado com a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB – MG, concede à mesma Companhia isenção tributária e dá outras providências.”**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE CALDAS/MG, por seus Representantes Legais aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:**

Art.1º. Fica homologado, em todos os seus termos, cláusulas e condições, o Convênio de Cooperação Técnica e Financeira celebrado em 20 de abril de 2010, entre o Município de Caldas e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, em que os convenientes se comprometem a somar esforços para a construção de 10 (dez) unidades habitacionais, no âmbito do Programa Lares – Habitação Popular, PLHP, tendo por finalidade a redução do déficit habitacional no Município de Caldas.

Art.2º. Tendo em vista sua finalidade fica o empreendimento reconhecido como de interesse social.

Art.3º. Para fins de redução dos custos do empreendimento, como contrapartida adicional dada pelo Município, fica concedida à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB – MG, isenção do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), relativamente aos imóveis de propriedade da Companhia no Município.

Art.4º. A isenção inerente ao IPTU encerrar-se-á, de pleno direito, a partir da comercialização e entrega das unidades habitacionais às famílias beneficiadas pelo PLHP.

Art.5º. Para os mesmos fins de redução dos custos do empreendimento, como contrapartida dada pelo Município, fica concedida, à COHAB – MG, isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre a construção das habitações.

Art.º6. A isenção do ISSQN, referida no art. 5º desta Lei, estender-se-á ao vencedor da licitação promovida pela COHAB – MG, relativa à construção das habitações.



Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Art.7º. Ficam concedidas isenções de taxas para fins de aprovação, certidão de número, habite-se e baixa de construção e pela aprovação do empreendimento.

Art.8º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Caldas, 25 de agosto de 2010.

Hugo Camacho Claros Júnior  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL  
DE CALDAS - MG